



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2024 -FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21/2024-FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE /SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.692.396/0001-00, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** do **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 78.505.591/0001-46 com sede administrativa na Avenida São Luís, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. VALMOR GOLO, no uso de suas atribuições legais leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, “caput.”, e inciso I, da referida Lei, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUNDA REVISÃO DO VEÍCULO CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT, PLACA SXI1E74, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE-SC**. O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUNDA REVISÃO DO VEÍCULO CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT, PLACA SXI1E74, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE-SC.**

<b>DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:</b>					
CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT, PLACA SXI1E74					
<b>PEÇAS E ITENS PARA TROCA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO C/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTDE</b>	<b>Valor Unt.</b>	<b>Valor Total</b>
01	VEDADOR NÃO ALVEOLAR	UN	1	R\$ 29,33	R\$ 29,33
02	FLUÍDO DE FREIO DOT 4	UN	4	R\$ 39,06	R\$ 156,24
03	FILTRO DE AR COND. ONIX CRUZE PRISMA COLBAT	UN	1	R\$ 63,60	R\$ 63,60
04	ÓLEO ACDELCO 5W30 API SM TAMBOR	L	37,50	R\$ 8,57	R\$ 321,38
05	FILTRO DE ÓLEO PARA O MOTOR	UN	1	R\$ 56,76	R\$ 56,76
06	LIMPA AR CONDICIONADO DIVERSOS	UN	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
07	ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL	UM	1	R\$ 29,95	R\$ 29,95
08	SORTIDO COMPOSTO	UN	1	R\$ 53,00	R\$ 53,00
09	CARTÃO DE HIGIENIZAÇÃO	UN	1	R\$ 85,39	R\$ 85,39
10	JOGO DE PASTILHA FREIO NOVO ONIX 2020	UN	1	R\$ 864,33	R\$ 864,33
					<b>Total R\$ 1.694,98</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

<b>SERVIÇOS</b>					
	<b>DESCRIÇÃO C/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTDE</b>	<b>Valor Unt.</b>	<b>Valor total</b>
	MÃO D EOBRA SEGUNDA REVISÃO	H	1:29	R\$ 230,00	R\$ 296,70
	MÃO DE OBRA GEOMETRIA VEICULOS LEVE	H	1:00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	MÃO DE OBRA BALANCEAMENTO VEICULOS LEVE	H	1:00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
	MÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DAS PASTILHAS DO FREIO	H	0:50	R\$ 230,00	R\$ 115,00
					<b>Total R\$ 591,70</b>
<b>TOTAL LÍQUIDO:R\$ 2.286,68</b>					

## **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de União do Oeste/SC, para o ano/Exercício de 2024.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de União do Oeste/SC, para o ano de 2024, sendo:

11.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Disp. 11- Manutenção Programa da Atenção Primária

Recurso:1.600.0000.1138.00 – SUS CUSTEIO

## **4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A contratada deverá prestar o serviço depois do envio da Solicitação de Fornecimento ou Empenho.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

## **5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

5.2 No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

5.3 Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência.

5.4 A presente contratação direta tem como objetivo: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.5. A exclusividade da contratada foi demonstrada por meio de carta de exclusividade emitida pela empresa. Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo.

## **6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A execução do serviço se dará na sede da contratada, conforme requisitos mínimos acima delineados.

## **7. DAS SANÇÕES**

7.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

## **8. DO FORO**

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

## **9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts. 137 e ss, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

10.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**11. DA DELIBERAÇÃO**

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “caput”, inc. I, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

União do Oeste, em 18 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCIELI ZATTI  
Data: 18/11/2024 10:03:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Francieli Zatti**  
Secretária da Saúde